



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 388/2003**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal promover parcelamento de débito junto ao INSS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar e/ou re-parcelar débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, originário de inadimplência própria (**referente às competências dos meses de ABRIL/1997 a JUNHO/2003**) e do Poder Legislativo (**referente às competências de ABRIL/1997 a DEZEMBRO/2000**).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 30 de dezembro de 2003.

  
**JOSÉ LOPES MARIANO**  
Presidente

  
**JOSIAS BATISTA DE ALMEIDA**  
Vice-Presidente

  
**DENILTO KRÜGER**  
Primeiro Secretário